



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR PAULO TYRONE

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que ALTERA o inciso I do artigo 48, o inciso I do artigo 54 e o inciso I do artigo 55 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, com objetivo de redução da idade mínima para aposentadoria voluntária das servidoras públicas municipais.

Art. 1º O inciso I do art. 48 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

I – 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 2º O inciso I do art. 54 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54.

I – 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Art. 3º O inciso I do art. 55 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.

I – 53 (cinquenta e três) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 16 de setembro de 2025.

PAULO TYRONE

Vereador – PMB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2802
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PAULO TYRONE PERASA DE SOUZA JÚNIOR - VEREADOR(A) EM 16/09/2025 10:43:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9D3C4DCA001A6D10 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR PAULO TYRONE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a redução da idade mínima para aposentadoria voluntária das servidoras públicas municipais, prevista no inciso I do artigo 48, inciso I do artigo 54 e inciso I do artigo 55 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de forma a reconhecer as especificidades do trabalho feminino e promover a efetivação do princípio da isonomia previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal.

Embora a Constituição Federal assegure a igualdade formal entre homens e mulheres, o reconhecimento das desigualdades sociais e econômicas que afetam as mulheres justifica medidas diferenciadas para a concretização da igualdade material. O Supremo Tribunal Federal (STF), em reiteradas decisões, tem afirmado que a igualdade deve ser interpretada sob a ótica da equidade, permitindo tratamento diferenciado para grupos em situação de vulnerabilidade.

No serviço público municipal, as servidoras enfrentam dupla jornada de trabalho — profissional e doméstica — que impacta diretamente sua saúde física e mental, reduzindo sua capacidade laborativa ao longo do tempo.

Diversos estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstram que a exposição contínua às condições estressantes do ambiente de trabalho, associada às responsabilidades familiares, acelera o desgaste funcional das mulheres.

Além disso, as servidoras que atuam em ambientes insalubres ou expostas a agentes químicos, físicos e biológicos enfrentam riscos elevados de doenças ocupacionais, que justificam a redução da idade para aposentadoria, conforme previsão do art. 54.

No magistério, as funções envolvem intensa carga emocional, esforço físico e mental, além da responsabilidade pela formação de crianças e jovens, que demanda dedicação e atenção constantes.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2802
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PAULO TYRONE PERASA DE SOUZA JÚNIOR - VEREADOR(A) EM 16/09/2025 10:43:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9D3C4DCA001A6D10 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**



GABINETE VEREADOR PAULO TYRONE

A alteração proposta não compromete a sustentabilidade do regime próprio de previdência social do município, uma vez que a redução da idade para as servidoras mulheres é compensada pela manutenção das idades atuais para os servidores homens. Ademais, a proposta contribui para a valorização e a proteção da saúde das servidoras, reduzindo custos futuros com afastamentos por doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

Além do artigo 5º da Constituição Federal, a proposta encontra respaldo nos artigos 40, § 4º, e 201, que preveem a possibilidade de regras diferenciadas para aposentadoria no âmbito do serviço público, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Em síntese, esta emenda busca promover uma política previdenciária mais justa e eficaz, valorizando as servidoras municipais, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e aposentadoria, em atenção às peculiaridades do gênero e da função exercida.

Conforme deliberação em Plenário, solicito o encaminhamento da presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 à MANAUSPREV, a fim de que o referido órgão proceda à análise técnica e elabore estudo detalhado acerca do impacto financeiro decorrente da proposta, possibilitando a esta Casa Legislativa a devida apreciação com respaldo em dados objetivos e fundamentados.

Plenário Adriano Jorge, 16 de setembro de 2025.

PAULO TYRONE

Vereador - PMB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2802
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PAULO TYRONE PERASA DE SOUZA JÚNIOR - VEREADOR(A) EM 16/09/2025 10:43:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9D3C4DCA001A6D10 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

